



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.912

De 22 de dezembro de 2008

Autógrafo nº 318/08 – Projeto de Lei nº 234/08

Autor: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Protocolo de Atendimento das Mulheres em situação de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Atendimento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando formar uma Rede integrada serviços e ações para atendimento das necessidades das mulheres atendidas por esse programa.

Art. 2º A atribuição do serviço de atendimento a Rede será das instituições civis e governamentais que lidam diretamente com o problema e outras entidades, cujo âmbito de ação pode representar possibilidades de prevenção e intervenção conforme determina a Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida nacionalmente como “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. Cada serviço ou área deverá elaborar protocolos específicos para o atendimento, detalhando as ações de sua competência.

Art. 3º Para efeito desta Lei, consideram-se formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 4º Os integrantes da Rede deverão implantar a notificação compulsória nos casos de violência, criando um prontuário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

eletrônico único, que será acessado pelos diferentes serviços, obedecidos todos os aspectos éticos envolvidos.

Parágrafo único. As instituições envolvidas deverão formar um grupo coordenador com integrantes das diferentes áreas e serviços para o monitoramento do atendimento da Rede, o desenvolvimento de atividades conjuntas e a avaliação dos resultados obtidos, entre outros aspectos pertinentes

Art. 5º Os procedimentos administrativos e demais disposições internas serão objeto de regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("PC").